

Estabelece a forma de repasse pela União dos valores a serem aplicados pelos Poderes Executivos locais em ações emergenciais de apoio ao setor cultural durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, as regras para a restituição ou a suplementação por meio de outras fontes próprias de recursos pelos Estados, pelos Municípios ou pelo Distrito Federal.

EMENDA N° DE 2020

Art. 1º A Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º A União entregará aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, em parcela única, no exercício de 2020, o valor de até R\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais) para aplicação, pelos Poderes Executivos locais, em ações emergenciais de apoio ao setor cultural por meio de:

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A MP nº 986, 29 de junho de 2020, avançou ao aperfeiçoar o texto da Lei nº 14.017, de 2020, para definir que deverão ser restituídos à União os recursos que não tenham sido aplicados ou que não tenham sido objeto de programação publicada pelos Estados ou pelo Distrito Federal, após 120 dias.

A presente emenda, por sua vez, pretende alterar o artigo 2º da referida lei, para que, ao invés de determinar um repasse fixo, o valor destinado pelo Poder Executivo possa ser de até três bilhões de reais. Essa proposta é uma flexibilização importante para não prejudicar as ações federais no âmbito da cultura. Ademais, contribui para que o Executivo possa equilibrar o repasse com responsabilidade fiscal.

Assim, peço o apoio dos Nobres Pares para a aprovação da presente emenda.

Sala da Sessão, em de de 2020.

GILSON MARQUES (NOVO/SC)